

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Estipula redução tributária para brinquedos e jogos educativos

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É concedido, nos termos desta lei, benefício tributário aos brinquedos e jogos educativos.

**Art. 2º** A produção, circulação e venda de brinquedos e jogos educativos terão redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos tributos que incidem sobre essas operações.

**Art. 3º** Esta lei pode ser regulamentada para sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à sua aprovação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Constituição da República consagra a educação como direito social (art. 6º). Sendo de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionarem os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (art. 23 inc. V).

Os brinquedos e jogos educativos são uma ferramenta eficaz na aprendizagem. Visto que contribuem como estratégias alternativas para o desenvolvimento de conteúdos e na aquisição de habilidades. Eles se valem de maneira lúdica de ensinar, o que ajuda despertar o interesse no aprendizado.

Esse tipo de ferramenta estimula o educando, despertando a curiosidade. É proporcionada forma de aprender que é prazerosa. Outro ponto importante é a maneira com que os jogos influenciam no desenvolvimento da agilidade, da concentração e do raciocínio. Contribuem para o desenvolvimento intelectual, pois os educando precisam pensar, tomar decisões, criar, inventar, aprender a arriscar e experimentar.

Segundo estudos acadêmicos, o jogo utilizado com recurso pedagógico, traz muitas vantagens para o processo de ensino-aprendizagem, como: agente motivador, por meio do jogo a criança sente prazer e realiza um esforço espontâneo e voluntário para atingir o objetivo do jogo; mobiliza esquemas mentais, estimulando o pensamento, a organização de tempo e espaço; desenvolve a área afetiva, social, motora e cognitiva; trabalha a coordenação, a concentração, destreza, força e rapidez.

Nesta esteira, os brinquedos e jogos educativos são ferramentas importantes para a melhoria da educação dos brasileiros e brasileiras, e devem ser fomentados também via benefícios tributários. Assim, respeitosamente se requer a aprovação pelos nobres pares do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019

**Dep. Celio Studart  
PV/CE**